



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 668/GP/2020

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,



Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 2900/GP/2020, que **"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19"**.

O presente projeto de Lei que ora encaminhamos visa adotar medidas na área de recursos humanos, para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19.

Mediante a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Posteriormente, aos 20 de março de 2020, mediante Portaria 454 do Ministério da Saúde fora declarado Estado de Transmissão Comunitária do novo Coronavírus (SARS CoV-2) em todo o território da federação.

Já houve a decretação de estado de calamidade pública emitido pelo Governo do Estado de Rondônia em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS CoV-2), formalizada mediante o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, tendo sido observado os termos do artigo 7º, inciso VII da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

E, derradeiramente a instituição do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de Jaru, através do Decreto Municipal 12.441, de 06 de junho de 2020.

No Município de Jaru tem havido uma rápida disseminação do novo Coronavírus (SARS CoV-2) nos últimos dias, com elevação considerável no número de novos casos, restando configurado o Desastre classificado como Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Classificação e Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE.

Ocorre Excelências, que o número crescente de casos positivos do COVID-19 em Jaru, provocou um efeito negativo no quadro de profissionais que atuam na "linha de frente", sejam junto a Unidade Sentinela ou Vigilância em Saúde.

Há ocorrência de servidores municipais com casos confirmados do COVID-19 e um número crescente de afastamentos de saúde por outros que indicam suspeita da doença, além dos que foram afastados do serviço público por comporem o grupo de risco.

Esse cenário trouxe à tona uma preocupação para a Administração Municipal, pois o número crescente de casos, faz com que o Poder Público tenha mais profissionais atuantes, para assim, prestar o atendimento regular e eficiente ao paciente.

Devido à escassez de profissionais, como relatado acima, os ainda atuantes estão com uma sobrecarga de trabalho intensa, laborando incansavelmente no combate ao COVID-19.

Neste sentido, a criação de um incentivo financeiro destinado aos profissionais estatutários e celetistas mostra-se favorável, por motivar os mesmos ao incansável combate ao COVID-19. Salieta-se que os servidores que deixaram de trabalhar no Hospital Municipal para compor a equipe de enfrentamento ao COVID-19, na Unidade Sentinela, abrirão mão da gratificação que era exclusiva para laborar nas dependências do Hospital Municipal.

Vejam Excelências, os profissionais estão com perca financeira, mas mesmo assim, os que ainda restam, seguem enfrentando diariamente essa lástima desse vírus.

Outro ponto importante neste Projeto que permitirá dar continuidade ao trabalho de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19, a criação da "Bolsa COVID", destinada a estudantes do curso de medicina, enfermagem, fisioterapia e farmácia, irá reforçar o quadro de profissionais que atuam na área da saúde como proporcionar a estudantes experiência e uma razoável remuneração a título de bolsa estágio.

Importante mencionar que tal ato, já foi amplamente divulgado e autorizado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria 580, de 27 de março de 2020.

Neste sentido, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República, é notório o dever do Administrador Público em tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público, que no caso concreto, é de assistência às vítimas do novo coronavírus (SARS CoV-2) no âmbito do Município de Jaru.

Diante dos fatos apresentados, peço aos nobres Edis a aprovação deste projeto, a se dar em regime de **urgência urgentíssima**, por conta da necessidade de adoção das providencias e de realização dos serviços necessários ao atendimento dos munícipes.

Jaru/RO, 06 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 08/06/2020 às 08:55, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **132776** e o código verificador **E6F4E409**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2900/GP/2020



DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jarú;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Municipal nº 12.441/GP/2020 durante a permanência de intensivo de pacientes relacionado ao coronavírus em todo o território do Município de Jarú.

Art. 2º – Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestam serviços médico-hospitalares em órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, visando ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, considerando o disposto na legislação pertinente.

§ 1º – Para as contratações previstas no *caput*, o valor da remuneração obedecerá ao disposto nos anexos desta Lei.

§ 2º – As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de 06 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 3º – Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, celebrados com base na Lei Municipal 2.277, de 08 de maio de 2018, poderão

ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus– Atespepc, nas condições previstas no art. 3º.

Art. 3º – Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme Anexo I,

§ 1º – O Atespepc poderá ser atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o *caput*, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA ou tratamento intensivo de pacientes relacionado a COVID-19.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do Atespepc o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária, diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus.

§ 3º – O Atespepc não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º – O pagamento do Atespepc poderá ser estendido a profissionais de saúde ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, observadas as condições previstas no art. 3º.

Art. 5º – Os servidores das carreiras a que se referem o *caput* do art. 3º e o art. 4º, poderão ser cedidos para atuar em quaisquer unidades assistenciais de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que prestarem serviços médico-hospitalares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em todo o território do Município de Jarú.

§ 1º – A cessão realizada com fundamento no disposto no *caput* ocorrerá somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Ação Estratégica “Jarú Conta Comigo”, voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jarú para contenção da pandemia do novo Coronavírus (SRAS CoV-2).

§ 1º Fica o Município de Jarú autorizado contratar serviços de saúde extraordinários por alunos de cursos de graduação em medicina, enfermagem, fisioterapia e farmácia, semelhante ao instituído pela Portaria 492 de 23 de março de 2020 do Ministério da Saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde em todo o território do Município de Jarú, para contenção da pandemia do COVID-19.

§ 2º Pela prestação extraordinária de serviços de saúde previstos no caput, os alunos farão jus ao recebimento de “Bolsa Covid”, nos valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º Poderão participar os alunos que estejam cursando a partir do 5º período do curso de graduação em Medicina, e do último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

§ 4º Poderão participar da Ação Estratégica “Jaru Conta Comigo” alunos dos cursos de graduação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Das instituições federais de ensino superior - IFES;

II - Das instituições de educação superior - IES criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Dos órgãos federais de educação superior;

IV - De outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e

V - Das instituições estrangeiras de educação superior, em consonância ao estabelecido pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 5º As disposições deste artigo serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As infrações disciplinares cometidas por agentes públicos contratados e regidos por esta Lei, serão processadas e julgadas com fundamento das disposições insertas na Lei de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus

Cargo	Auxílio	Carga Horária
Médico Especialista	R\$ 5.000,00	40 horas
Médico Especialista	R\$ 2.500,00	20 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	40 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 1.750,00	20 horas
Enfermeiro	R\$ 2.000,00	40 horas
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	20 horas
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00	30 horas
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00	40 horas
Zelador e Motorista	R\$ 800,00	40 horas

ANEXO II

Bolsa Covid - “Jaru Conta Comigo”

Curso	Valor da Bolsa	Carga Horária
Medicina	R\$ 1.800,00	40 horas
Enfermagem	R\$ 1.200,00	40 horas
Farmácia	R\$ 1.200,00	40 horas
Fisioterapia	R\$ 1.200,00	40 horas

Jarú/RO, 06 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/06/2020 às 16:26, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jarú/RO, informando o ID **132730** e o código verificador **E79DEC4B**.

Referência: Processo nº 1-4826/2020.

Docto ID: 132730 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CALCULO DE IMPACTO 007/2020

PROJETO DE LEI : 2900/07/06/2020

OBJETO: Criação de Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - ATEspepc

OBJETIVO:

Demonstrar o custo

Demonstrar o aumento de Índice de Pessoal

BASE PARA O CALCULO

Foram utilizados como parâmetro de cálculos o despacho presentes no ID (133028), e no projeto de Lei, anexo 01 do relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2020 e anexo 03 do relatório resumido da execução orçamentaria do 2º bimestre de 2020

As tabelas abaixo demonstram o custo com a contratação dos novos cargos.

Tabela 01- cargos que serão criados

Cargos	Vagas	Custo unitario por cargo	Custo total por cargo
ENFERMEIROS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
FISIOTERAPEUTAS	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
MÉDICOS	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	17	R\$ 1.000,00	R\$ 17.000,00
ZELADORAS	06	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
Custo mensal			R\$73.200,00

Custo com contratação de meses (conforme art. 2º § 2º do projeto em questão)

R\$ 439.200,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL nos últimos 12 meses.

BASE MÊS DE ABRIL DE 2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 138.358.474,21
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 62.231.066,76
PERCENTUAL (%)	45,03%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL (valor Projetado com Criação de Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - ATEspepc) considerando nos últimos 06 meses

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 138.358.474,21
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 62.670.266,76
PERCENTUAL (%)	45,30%

CONSIDERAÇÕES

Os cálculos foram projetados considerando o custo 06 meses, para a receita corrente líquida considerou-se efetivamente a realizada, tendo como pressuposto o princípio da prudência.

Sendo assim o aumento de pessoal com a criação do auxílio em 06 meses representará a monta de R\$ 439.200,00, e em percentual um acréscimo de 0,27%.

Cabe salientar que o cômputo foi realizado com dados atuais, não considerando projeto de Lei que aumenta gasto com pessoal em tramitação.

Calculo elaborado no dia 08/06/2020 Por Ruth Machado de Oliveira

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-50



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Contabilidade, em 08/06/2020 às 11:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 133329 e o código verificador 1956593B.

Docto ID: 133329 v1